

Regulamenta o inciso I do § 1º do art. 43 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A União implementará, nos termos desta Lei, ações articuladas com Estados e Municípios visando a integração de regiões em desenvolvimento e a redução das desigualdades regionais.

Parágrafo único. As ações referidas no *caput* serão executadas em espaços regionais e sub-regionais de conformidade com os seguintes princípios:

- I – sustentabilidade do desenvolvimento;
- II – parceria com o setor privado;
- III – desenvolvimento de potencialidades locais e vantagens competitivas;
- IV – crescimento do emprego e da renda locais;
- V – incentivos ao desenvolvimento da educação e da ciência e tecnologia;
- VI – mobilização de recursos humanos e financeiros;
- VII – cooperação entre as unidades da federação envolvidas.

Art. 2º A elaboração dos planos nacionais e a definição das prioridades e recursos das políticas setoriais do governo federal deverão, obrigatoriamente, considerar os objetivos de desenvolvimento harmônico e desconcentrado dos espaços nacionais.

Art. 3º A regulamentação desta Lei Complementar atenderá as seguintes diretrizes:

I – formulação de um programa nacional voltado para o desenvolvimento econômico sustentável e equilibrado do espaço nacional, englobando os órgãos, instrumentos e ações já existentes, voltados para a redução das desigualdades regionais;

II – estabelecimento de fontes de recursos para a condução das ações previstas no programa referido no inciso I;

III – definição da estratégia a ser desenvolvida para a superação das desigualdades inter-regionais e intra-regionais;

IV – determinação de matriz institucional que suportará as ações para implementação do programa previsto no inciso I;

V – estabelecimento das condições para articulação setorial prevista no art. 2º.
Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de abril de 2003

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal